

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

## EDITAL DE RESULTADO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2024**, ÀS 19:00H NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **1ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA** DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO PRESIDENTE AUDITOR DA 1ª CDD DR. ILDO ASSIS MACEDO E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO AUDITOR, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA, DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO E DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN.

**SENDO AUSENTE:** DR. RAPHAEL NAVES DIAS.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ AUSENTE.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

**PROCESSO 002/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.**

**JOGO:** NOVA MUTUM EC / MT X MIXTO / MT

**PROCURADOR:**

**RELATOR:** DR. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO

**DEFESA:** SEM DEFESA.

**DENUNCIADO:**

**GABRIEL ARNHOLD DA SILVA**, TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ARTIGO 258 – B E NO ARTIGO 258, §2, II AMBOS** DO CBJD.

**LEOMAR LAUXEN PINTO**, PRESIDENTE DA EQUIPE NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258 – B E NO ARTIGO 258, §2, II AMBOS** CBJD.

**RESULTADO:**

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI AFASTADA A DENUNCIA DA PROCURADORIA SOBRE O **ART. 258 – B** DO CBJD, ACOLHENDO O **ART. 258, §2, II** DO CBJD, SENDO ASSIM, POR UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O TREINADOR DE GOLEIROS **GABRIEL ARNHOLD DA SILVA**, FOI CONDENADO **A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS** DE SUSPENSÃO.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI AFASTADA A DENUNCIA DA PROCURADORIA SOBRE O ART. 258 – B DO CBJD, ACOLHENDO O ART. 258, §2, II DO CBJD, SENDO ASSIM, POR UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O PRESIDENTE DA EQUIPE **LEOMAR LAUXEN PINTO**, FOI CONDENADO A SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS.

-----  
**PROCESSO 003/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.**

**JOGO:** CUIABÁ SAF / MT X OPERÁRIO CEOV / MT

**PROCURADOR:**

**RELATOR:** DR. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA

**DEFESA:** DR. FELIPE DE MORAES GARCIA – OAB 443970/SP – DEFESOR DO CLUBE CUIABÁ

**DENUNCIADO:**

**MAX ALVES DA SILVA**, ATLETA DA EQUIPE CUIABÁ SAF, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II DO CBJD**.

**ALAN PEREIRA EMPEREUR**, ATLETA DA EQUIPE CUIABÁ SAF, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 250, § 1º, I DO CBJD**.

**BRUNO AMORIM LAZARONI**, ASSISTENTE TÉCNICO DA EQUIPE CUIABÁ SAF, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO **ART. 258, § 2º, II DO CBJD**.

**RESULTADO:**

A TÍTULO DE PROVAS O ADVOGADO REPRESENTANTE DO CLUBE CUIABÁ SAFF, APRESENTOU VÍDEO DA PARTIDA, RELATANDO O CONFRONTO.

[https://youtu.be/1\\_7mVmP-UK4](https://youtu.be/1_7mVmP-UK4)

<https://www.youtube.com/watch?v=wNCZg7ZsVYg>

O PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DR. ILDO ASSIS MACEDO. AUTORIZOU AO DR. FELIPE GARCIA, ADVOGADO DA EQUIPE DO CUIABÁ A **JUNTADA DA PROCURAÇÃO** NOS AUTOS DO PROCESSO, NO **PRAZO DE 3 (TRES) DIAS**.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI DESQUALIFICADO A DENUNCIA DA PROCURADORIA O ART. 254, § 1º, II DO CBJD, CLASSIFICADO PARA O ART. 254 §2º DO CBJD, SENDO ASSIM, POR MAIORIA AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **MAX ALVES DA SILVA**, FOI CONDENADO **ADVERTÊNCIA**. VENCIDO O VOTO DO PRESIDENTE DA TURMA QUE VOTOU PELA APLICAÇÃO DA PENA DE DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO AO ATLETA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, FOI DESQUALIFICADO A DENUNCIA DA PROCURADORIA O ART. 250, § 1º, I DO CBJD, CLASSIFICADO PARA O ART. 250 § 2º DO CBJD, SENDO ASSIM, POR MAIORIA AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **ALAN PEREIRA EMPEREUR**, FOI CONDENADO **ADVERTÊNCIA**. VENCIDO O VOTO DO PRESIDENTE DA TURMA QUE VOTOU PELA APLICAÇÃO DA PENA DE UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO AO ATLETA.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ASSISTENTE TÉCNICO **BRUNO AMORIM LAZARONI**, FOI CONDENADO **A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS** DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ART. 258, § 2º, II DO CBJD.

-----  
**PROCESSO 005/2024 - CAMPEONATO MATOGROSSENSE 1º DIVISÃO PROFISSIONAL – 2024.**

**JOGO:** DOM BOSCO MT x NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE

**PROCURADOR:**

**RELATOR:** DR. FABRICIO RENNAN PASTRO PAVAN.

**DEFESA:** SEM DEFESA

**DENUNCIADO:**

**ELBER BARBOSA RIBEIRO**, ATLETA DA EQUIPE CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 258 DO CBJD.

**MARIO CESAR LEITE**, ATLETA DA EQUIPE NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, DENUNCIADO PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMO INCURSO NO ART. 250, § 1º, II DO CBJD.

**RESULTADO:**

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **ELBER BARBOSA RIBEIRO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO**, COM BASE NO ART. 258 DO CBJD.

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE PELOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **MARIO CESAR LEITE**, FOI CONDENADO A CUMPRIR **1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO**, COM BASE NO ART. 250, § 1º, II DO CBJD.

CUIABÁ, 16/02/2024.

STÉPHANIE ROSA JÁCOMO

SECRETÁRIA GERAL DO TJD/MT